



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Número 182

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Portaria n.º 289-A/2015:

Primeira alteração à Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, que define as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório e as condições de funcionamento das equipas de gestão de altas e as equipas de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, e terceira alteração à Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro, que fixa os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento e ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, bem como as condições gerais para a contratação no âmbito da RNCCI

8280-(2)

Portaria n.º 289-B/2015:

Primeira alteração à Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, que estabelece os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e à Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de setembro, que aprova a declaração modelo n.º 43 e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelos órgãos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, para a comunicação dos valores de todas as prestações sociais pagas

8280-(3)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DA SOLIDARIEDADE,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 289-A/2015

de 17 de setembro

Através da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, foram definidas as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório, bem como as condições de funcionamento a que devem obedecer as equipas de gestão de altas e as equipas de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Na vigência da referida Portaria foram identificados, pelas equipas que intervêm no processo de referenciação e admissão dos utentes nas diferentes tipologias de resposta da RNCCI, vários constrangimentos quanto à referenciação de doentes que apresentem o critério de não admissão para a tipologia de internamento de unidade de longa duração e manutenção (ULDM) mencionado na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 19.º da mesma, para outras tipologias de resposta como a tipologia de internamento de unidade de média duração e reabilitação (UMDR) e a unidade de convalescença (UC)

Tais constrangimentos prendem-se, essencialmente, com ocupação de lugares de internamento por longos períodos de tempo em tipologias de resposta, como UMDR e UC por doentes que não vão beneficiar plenamente da reabilitação intensiva que estas tipologias podem disponibilizar. Por outro lado, os doentes que necessitam de reabilitação intensiva têm de permanecer mais tempo a aguardar vaga.

Acresce ainda a dificuldade em cumprir os prazos de internamento estipulados, pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, para a tipologia de UMDR, com previsão de internamento por período superior a 30 e inferior a 90 dias consecutivos, bem como a maior procura para esta tipologia, em detrimento da tipologia de ULDM, onde existe por inerência maior capacidade instalada.

Nesta conformidade, a alteração do critério de não admissão em ULDM previsto pela alínea *a*) do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria acima mencionada, reveste ainda a necessidade de adequação do valor global fixado para as ULDM na tabela constante do anexo III à Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro.

Atendendo porém à necessidade de se avaliar a total adequação do valor agora estipulado por dia e por utente para pagamento às ULDM nas situações de referenciação de doentes com úlceras de pressão, dos hospitais para estas unidades, prevê-se a sua aplicação por um período máximo de seis meses, com monitorização mensal por parte das equipas intervenientes na RNCCI, de forma a permitir os devidos ajustamentos em sede de revisão.

É de notar ainda que o valor adicional agora fixado não será objeto de pagamento pelas entidades outorgantes do contrato-programa ou acordo para ULDM, quando a úlcera de pressão se desenvolva durante o internamento na unidade da RNCCI.

Na medida em que se verificou uma incorreção no regime da emissão da autorização de funcionamento, que poderia conduzir a interpretações diversas, a presente Portaria vem assim clarificar os requisitos temporais para a respetiva emissão, procedendo-se assim à alteração do artigo 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro.

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, no que se refere à re-

ferenciação para unidades e equipas, bem como à alteração do anexo III à Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro.

A presente portaria procede ainda à fixação do período temporal para revisão do valor aqui fixado nas situações de doentes que, aquando da referenciação dos hospitais para as ULDM, apresentem úlceras de pressão.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, 42.º, e 46.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, bem como do disposto no artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, que define as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório, bem como as condições de funcionamento a que devem obedecer as equipas de gestão de altas e as equipas de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), e à alteração da Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro

O artigo 19.º e 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) Manutenção e tratamento de estomas;

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) [...]

x) [...]

xi) [...]

xii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) Manutenção e tratamento de estomas;

vi) [...]

vii) [...]
viii) [...]

c) [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iv) [...]
v) [...]
vi) [...]
vii) [...]

viii) Tratamento de úlceras de pressão e ou feridas;

d) [...]
e) [...]

3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

4 — [...]

a) (Revogada.)
b) [...]
c) [...]

Artigo 36.º

Autorização de funcionamento

1 — [...]

2 — Decorridos 45 dias sem que a ERS emita autorização de funcionamento, esta considera-se tacitamente deferida, a título provisório, até à emissão da autorização de funcionamento pela Entidade Reguladora da Saúde, nos termos previstos no número anterior.

3 — Da autorização referida no n.º 1 consta a lotação máxima de cada uma das unidades.

4 — [...]»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro

O n.º 10.º da Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 189/2008, de 19 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«10.º Os encargos globais com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão nas unidades de internamento no âmbito da RNCCI são pagos por dia de internamento e por utente e nas unidades de longa duração e manutenção nos termos previstos na tabela que consta do anexo III, com as seguintes condições:

a) O valor global a pagar por diária de internamento e por utente em unidade de longa duração e manutenção, fixado no anexo III, é acrescido do valor de 25 euros nas situações de referenciação, dos hospitais para aquela tipologia de unidades, de doentes que apresentem úlceras de pressão;

b) O valor previsto na alínea anterior apenas é devido durante um período máximo de seis meses após a transferência e o seu pagamento depende de avaliação mensal;

c) O valor adicional referido na alínea a) só é devido se a úlcera de pressão se tiver desenvolvido antes da transferência para a unidade de cuidados continuados integrados».

Artigo 4.º

Alteração ao anexo III à Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro

O anexo III à Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 189/2008, de 19 de fevereiro, passa a ter a redação que consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 12 de março de 2015.

O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

«ANEXO III

(da Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro)

Tabela

(valores em euros)

Tipologia de unidade de internamento da RNCCI	Valor global para suportar encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão encargos com cuidados de saúde (utente/dia).
Valor diário a pagar por utente	
1 — Unidade de convalescença . . .	15
2 — Unidade de cuidados paliativos	15
3 — Unidade de média duração e reabilitação	12
4 — Unidade de longa duração e manutenção	10
	(a que acresce o valor de 25 nas condições estabelecidas no n.º 10.º)

Portaria n.º 289-B/2015

de 17 de setembro

A Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, estabeleceu as condições para verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Para efeitos de cálculo do rendimento médio mensal do agregado familiar, foi considerado o valor global das prestações sociais pagas pelos serviços e entidades do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Porém, as prestações familiares e os apoios eventuais de ação social, atenta a sua finalidade, não devem relevar para a verificação da situação de insuficiência económica.

Também a Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de setembro, que aprovou a declaração modelo n.º 43, determina que os órgãos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira

os valores de todas as prestações sociais pagas, pelo que importa distinguir as prestações de acordo com a sua natureza.

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, bem como do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelo Ministro da Saúde e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro e à primeira alteração à Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro

Os artigos 3.º e 7.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];

g) Todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de caráter eventual concedidas, no âmbito do subsistema de ação social;

- h) [...];

Artigo 7.º

[...]

- 1 — [...].

2 — A solicitação dos serviços do Ministério da Saúde, a AT apura o rendimento médio mensal do agregado familiar em que o utente se integra, de acordo com a informação constante na base de dados fiscal e a informação reportada pelos serviços da segurança social, com exclusão das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de caráter eventual concedidas, no âmbito do subsistema de ação social.

- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de setembro

As instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 43, em anexo à Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MODELO 43

A declaração modelo n.º 43, cuja entrega compete aos órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, destina-se à indicação dos valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões não declaradas, com exceção das que são comunicadas através da declaração modelo 10, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, por forma a dar cumprimento à obrigação declarativa prevista no artigo 194.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012).

A declaração deve ser apresentada, até ao final do mês de fevereiro, através de transmissão eletrónica de dados.

O preenchimento deve obedecer às seguintes instruções:

Quadro 01 — Indicar o ano a que se referem os rendimentos pagos;

Quadro 02 — Deve assinalar com uma cruz conforme se trata da primeira declaração ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira;

Quadro 03 — Destina-se a identificar as pessoas singulares beneficiárias dos valores que lhes foram pagos e da natureza desses pagamentos:

Campo 3.1 — Deve indicar o número de identificação fiscal da pessoa singular beneficiária dos montantes pagos;

Campo 3.2 — Deve identificar a natureza dos montantes das prestações sociais pagas aos beneficiários, utilizando, para esse efeito, os códigos constantes da tabela seguinte:

Códigos	Natureza
01	Subsídios de desemprego, doença, parentalidade e rendimento social de inserção
02	Subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação
03	Prestações familiares e no âmbito da deficiência e dependência
04	Prestações pecuniárias de caráter eventual do subsistema de ação social
05	Bolsas de estudo e formação

Campo 3.3 — Deve indicar o valor dos montantes pagos a cada beneficiário.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 16 de setembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 4 de setembro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 16 de setembro de 2015.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa